



Ofício 014/2020

Ibitinga, 14 de Janeiro de 2020

ASSUNTO: Responde Requerimento 699/2019, do ilustríssimo vereador Richard Porto de Rosa, onde requer informações sobre o cumprimento da lei 4.475/2017.

Ilustríssimo Sr. Presidente

Acusamos o recebimento do requerimento protocolado nesta câmara Municipal, sob nº 4182/2019 (Requerimento 699/2019) requer informações sobre o cumprimento da lei 4.475/2017.

Segue em anexo, como parte da presente resposta, Nota Técnica, para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

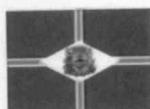
Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.

José Aparecido da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ref.: REQ 699/2019 - Informação cumprimento Lei Municipal nº 4.475, de 04 de setembro de 2017

Excelentíssima Senhora Prefeita,

PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA/SP, vem mui respeitosamente à presença dos Ilustríssimos Senhores, apresentar esclarecimento acerca do questionamento da Casa Legislativa, no que se refere ao cumprimento da Lei Municipal nº 4475/17, nos seguintes termos:

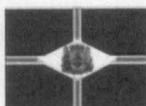
Apesar de restar incontestado a natureza consumerista e bem assim dentro do âmbito de atendimento a ser prestado pelo PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA, cumpre primeiramente esclarecer que o órgão não tem recebido reclamações formais no que se refere ao tempo de espera em fila de agência bancária local.

Por outro lado, verifica-se que a Lei Municipal nº 4.475/17 em seu artigo 6º, dispõe que o Procon de Ibitinga instaurará procedimentos administrativos para apuração de denúncias relativas ao descumprimento da lei, formuladas por usuários dos serviços bancário ou de entidades da sociedade civil legalmente constituída.

Nota-se ainda, que na sequência, em seus artigos 7º e 8º, que a citada lei estabelece as sanções aplicáveis, os termos e a destinação das multas eventualmente incididas.

Contudo, como é de conhecimento dos Nobres Edis, inexistente regulamentação para aplicação da Lei nº 4.475, de 04 de Setembro de 2017, tratando-se de norma de eficácia limitada à lei regulamentadora da mesma, sobretudo no que se refere à constituição funcional do órgão.

Ressalte-se ainda que o Convênio firmado entre a FUNDAÇÃO PROCON/SP e o MUNICÍPIO nesse sentido, além de também não restar regulamentado em lei, nada dispõe a respeito do ora questionado.





Cumpra mais uma vez evidenciar que a fiscalização em caso pontual de denúncia é realizada pelo Núcleo Regional de Ribeirão Preto, a que pertence o PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA, baseando suas diretrizes no Código de Defesa do Consumidor.

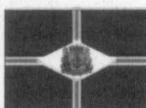
Importante destacar que no ano de 2018, foi iniciada atividade fiscalizatória em agências bancárias deste município, a qual foi motivada por requisição da signatária. Assim, considerando diversos fatores que demandam tempo para conclusão dos trabalhos, na medida em que os mesmos já estão em curso, conforme relatório anexo, tendo previsão de conclusão da primeira etapa em dezembro de 2019.

Por fim, esclareça-se que o PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA atua efetivamente de forma a garantir os direitos dos consumidores locais dentro dos limites legais, não sendo, pelas razões expostas evidenciadas lesões a direitos consumeristas.

Era o que tinha a esclarecer, dispondo-nos a complementar as informações prestadas.

Ibitinga, 29 de outubro de 2019.

Raphaela Maira de Almeida Negri
Coordenadora do Procon Municipal de Ibitinga





**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
NÚCLEO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO**

RELATÓRIO PARCIAL DE FISCALIZAÇÃO DE BANCOS

IBITINGA/SP

Este Núcleo Regional de Ribeirão Preto/SP, vinculado à Fundação Procon de São Paulo/SP, iniciou atividade fiscalizatória em agências bancárias da cidade de Ibitinga/SP, motivada pela requisição da Coordenadora do Procon Municipal da referida cidade, Sra. Raphaela Maira de Almeida Negri.

O trabalho de fiscalização se pauta no Código de Defesa do Consumidor e legislações específicas do âmbito bancário. Em regra, realiza-se o monitoramento das agências em dias convencionais e dias de “pico”, realizando aferição de tempo de espera para atendimento nas filas, bem como questões de acessibilidade, atendimento prioritário, visibilidade/acessibilidade do exemplar do Código de Defesa do Consumidor e demais situações que possam acarretar transtornos aos consumidores e desrespeito às normas e direitos de consumo.

Com isso, a Equipe deste NR-RP, consubstanciada em sua competência prevista no artigo 6º, da Lei 10.933/2001, iniciou o trabalho fiscalizatório em 2018, sendo continuado ao longo deste ano de 2019 e, até o presente momento, foram visitadas as agências das seguintes Instituições Bancárias: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itau, Bradesco e Santander, conforme anexo. Ressalta-se que o trabalho realizado está sendo processado internamente, com previsão de conclusão da primeira etapa para dezembro de 2019, quando encaminharemos as conclusões a Vossa Senhoria.

ANEXO

AGÊNCIAS BANCÁRIAS VISITADAS

| RAZÃO SOCIAL (INSTITUIÇÃO BANCÁRIA) | ENDEREÇO |
|--|--|
| Banco Bradesco S.A. | Rua 13 de Maio nº 561 |
| Banco do Brasil S.A. | Rua Prudente de Moraes nº 759 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | AV. DR. VICTOR MAIDA, Nº 810 – CENTRO |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | AV. DR. VICTOR MAIDA, Nº 860 – CENTRO |
| BANCO ITAÚ S/A | RUA DOMINGOS ROBERT, Nº 561 – CENTRO |